

Estudo Técnico Preliminar 6/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 63230.008759/2023-41

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, com instalação de central de distribuição e sua manutenção, sob o regime de comodato, para atender às necessidades do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), com critério de julgamento pelo maior desconto sobre a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) referente aos preços praticados na cidade de São Paulo/SP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2. A pretensa contratação visa prover de GLP o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), localizado na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468, Cidade Universitária, São Paulo/SP.

2.3. A aquisição em tela refere-se a bens de uso cotidiano pela Organização Militar (OM), sendo mecanismo fundamental ao cumprimento de suas atividades. Tal aquisição é imprescindível e indispensável para viabilizar diversos serviços neste Centro, a saber:

- a) Serviço de confecção das refeições preparadas aos servidores do CTMSP, perfazendo diariamente em dias úteis e nos fins de semana, aproximadamente a preparação de 1.130 refeições, distribuídas entre desjejum, almoço, jantar e ceia;
- b) Serviço de lavanderia industrial, muito utilizado na secagem diária de roupas de cama para serviços noturnos, além de outras aplicações; e
- c) A pretensa contratação de fornecimento de GLP é essencial e deverá ser ininterrupta, ou seja, é essencial a disponibilidade do GLP em um Centro onde estão sendo confeccionadas milhares de refeições diariamente aos seus comensais, a hipóteses de interrupção neste fornecimento pode acarretar inúmeros prejuízos administrativos e financeiros para a União.

A linha de fornecimento de cilindros de gás de 190Kg e 100Kg é composta por:

- a) 8 (oito) tanques estacionários de 190kg/cada em regime de comodato, instalados nas mediações do Rancho;
- b) 1 (um) tanque estacionários de 100Kg em regime de comodato, instalado nas mediações do Gabinete;
- c) Placas com altura de 500mm, com letras não menores que 50mm e quantidades tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, contendo os seguintes dizeres: “PERIGO – INFLAMÁVEL”, “PERIGO – NÃO FUME” e “TELEFONE DE EMERGÊNCIA”; e
- d) Importa pontuar que os reservatórios supracitados exigem manutenção por pessoal qualificado, o que é imperativo para não colocar em risco as instalações e os servidores alocados neste Centro.

2.4. Nesse sentido, a aquisição de GLP é essencial para a prontidão e o funcionamento do CTMSP, além de minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Marinha à sociedade.

2.5. Diante o exposto, com o objetivo de ver cumprida a sua missão principal, bem como suas atividades subsidiárias, faz-se necessária a referida aquisição para suprir as necessidades do CTMSP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Municciamento	Segundo-Sargento (CO) Carlos Magno Bento Fernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto da licitação tem a natureza de fornecimento comum de GLP, a granel.

4.2. Esta comissão pôde concluir após análise em licitações similares de outros órgãos do Governo Federal que, o bem objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG, (CATMAT nº 461651).

4.3. Importa ressaltar que em virtude da especificidade desta contratação, o enquadramento no CATMAT supracitado foi a melhor opção, em virtude de não ter sido encontrado nos catálogos do COMPRASNET o item “Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a granel”, logo, levando em consideração as necessidades desta contratação, a saber:

a) Manutenção e troca dos componentes e acessórios aos reservatórios em caso de término de garantia; e

b) Manutenção e troca em caso de vazamento de algum dos elementos componentes acessórios aos reservatórios, em acordo com as ABNT NBR 8473 e NBR 13523/1995.

4.4. Esta comissão concluiu que a escolha do CATMAT em lide é a que qualifica melhor a necessidade de contratação deste Centro.

4.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente estudo, prevalecem estas últimas.

4.6. Tratando-se os bens, objeto desta licitação, de produtos cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no código 15-2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11 de 13 de abril de 2018, do IBAMA, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei Nº 6.938, de 1981.

4.7. A presente contratação de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo em reservatórios 190Kg e 100Kg, o abastecimento do setor elencado no processo é essencial e deverá ser ininterrupta, ou seja, é essencial a disponibilidade do GLP em um complexo onde estão sendo confeccionados centenas de refeições diariamente aos seu comensais. A hipótese de interrupção pode acarretar inúmeros prejuízos administrativos e financeiros para a União.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental dos produtos conforme o art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI do MPOG, que a contratada deverá cumprir são:

- Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2; e
- Que sejam observados os requisitos ambientais determinados às empresas certificadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.8. Deverão também ser observados os critérios de Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 31/12/2009, da Lei nº 6.938, de 31/08/1981, e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (6ª Edição) da AGU.

Os materiais não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bi-fenil-polibromatos (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita material para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tratando-se de material comum, o mercado possivelmente atenderá esta futura contratação em sua totalidade.

5.2. A Comissão que elaborou este estudo, após prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções de fornecimento do objeto, entendeu que se tratando de material comum, o mercado atende esta futura contratação em sua totalidade e sem restrição.

5.3. Não há restrição para os fornecedores, há produto, fornecedores e fabricantes suficientes no mercado para o atendimento dos requisitos mínimos e o objeto da contratação, o que pode ser comprovado pelo fato de já existir uma contratação vigente com os mesmos moldes de fornecimento da futura contratação.

5.4. O item a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos do Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

5.5. Para este tipo de aquisição existe um número razoável de fornecedores disponíveis no mercado.

5.6. As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa, inexigibilidade e adesão.

5.7. Dispensa foi descartada uma vez que os itens que se pretende adquirir não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim essa opção foi desconsiderada.

5.9. Considerando a quantidade do item que se pretende adquirir, a adesão foi descartada por não ser econômico para a administração.

5.10. A contratação mediante Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços também foi descartada, pois o Pregão Eletrônico na sua forma Tradicional foi considerado o mais vantajoso para este Centro.

5.11. A presente contratação adotará o critério de julgamento de maior desconto sobre o preço médio semanal de consumidor final, em São Paulo, publicado mensalmente pela ANP – adotado para os combustíveis e derivados de petróleo: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

5.12. A partir de março de 2020, a ANP unificou o preço do gás liquefeito de petróleo em função do disposto na Resolução CNPE nº 17, de 29/08/2019, que encerrou, em 01/03/2020, a prática de preços diferenciados para o GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg.

5.13. Os lances da licitação serão do tipo maior desconto. Para efeito de cálculo do valor a ser pago, o desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado à média semanal dos preços de venda praticados na cidade de São Paulo/SP para o Kg do GLP, conforme a tabela divulgada pela ANP.

5.14. Este estudo tem a intenção de apontar que o bem objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — SIASG.

5.15. Esta comissão considerou que devido ao reconhecimento das opções apresentadas pelo mercado, o **critério de julgamento das propostas será o de maior desconto** sobre a tabela ANP referente aos preços praticados na cidade de São Paulo/SP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, pois tal critério é pertinente quando:

a) a Administração não tiver condições de definir quais serão os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral; e

b) os particulares atuam na condição de intermediário, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, restando-lhe se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas.

5.16. Assim, ao utilizar o maior desconto como critério de julgamento, a Administração objetiva diminuir o risco de fraudes e majoração de preços alheias ao controle da Administração, visto que as tabelas de preços utilizadas como parâmetro são elaboradas pela Agência Reguladora e contempla centenas de pesquisados.

5.17. Além disto, a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto irá contribuir para o aumento da competitividade no certame, haja vista que os licitantes terão a segurança de que o preço final praticado será compatível com aquele vigente no mercado. Ademais, será também vantajoso para a Administração, vez que não haverá o risco de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte dos fornecedores.

5.18. Os lances serão ofertados pelo valor de desconto do item.

JUSTIFICATIVA DA FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

5.19. Esta Comissão considerou que nas licitações em que justificadamente se adota o maior desconto sobre a tabela como critério de julgamento, deve-se compreender o resultado dessa condição de competição.

5.20. Embora não se esteja tratando de “menor preço” propriamente dito, a consequência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta. Assim, em que pese o menor preço e o maior desconto terem diferenças práticas, este último nada mais é do que uma derivação daquele primeiro.

5.21. Portanto, ao adotar o critério de maior desconto, a Administração busca, em verdade, o menor preço. Consequentemente, é possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, uma vez que esse percentual indicado pela Administração representará o custo máximo que se pretende despendar com a futura contratação.

5.22. Por fim, a fim de ilustrar o raciocínio exposto, veja-se o seguinte precedente do Tribunal de Contas da União, em que se conclui pela impossibilidade de adoção de descontos máximos, uma vez que isso refletiria na fixação de um preço mínimo para a proposta:

“Acórdão nº 818/2008 – 2ª Câmara

Sumário

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR DESCONTO. POSSIBILIDADE. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDAS. DETERMINAÇÕES.

1. O julgamento de propostas feito com foco no desconto a incidir sobre determinada tabela de preço prefixada, apesar de se enquadrar como licitação do tipo menor preço, deve se restringir aos casos de contratação em que o parâmetro de menor preço seja econômica e operacionalmente inviável, uma vez que aquele critério apresenta maior vulnerabilidade a fraudes e a majoração de preços alheias ao controle da Administração Pública.

(...)

Voto

5. Com as vênias de estilo por dissentir, não houve inovação jurídica por parte do TCU. Nem mesmo poderia haver, sob pena de extrapolação das competências constitucionais reservadas aos tribunais de contas. Em meu entendimento, a concessão de desconto sobre determinada tabela leva ao mesmo resultado da fixação de preço mínimo como critério de julgamento, ou seja, em qualquer dos dois casos, a licitação será do tipo menor preço.

6. Ademais, por oportuno importa registrar que eventual estipulação de desconto máximo equivalerá à fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

(...)

Acórdão

9.3. determinar ao Incra/MA que:

9.3.1. nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor preço for aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, abstenha-se de:

(...)

9.3.1.2. estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº 818/2008, 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 03.04.2008.)”

5.23. À luz do exposto, conclui-se não haver óbices quanto à fixação de percentual de desconto mínimo nas licitações cujo critério de julgamento seja o maior desconto. A indicação de percentual mínimo, nesses casos, corresponde justamente ao montante máximo que a Administração pretende despendar com o futuro contrato. Consequentemente, não há ilegalidade na adoção dessa medida.

5.24. Com relação à fixação do valor de percentual de desconto mínimo de 1,88%, esta Comissão apurou que devido à demanda estimada ser consideravelmente alta, 11.372 Kg, média de 948 Kg por mês, gera-se, assim, uma Economia de Escala, que justamente é um conceito econômico que consiste na possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas. Ou seja, quanto mais a empresa fabrica ou vende, mais o custo fixo de cada unidade vendida reduzirá. Isto possibilita, por exemplo, que rotineiramente uma empresa ofereça descontos progressivos em função do aumento da quantidade demandada.

5.25. Este conceito está relacionado com o princípio da eficiência e economicidade da Administração Pública. Noutras palavras, como o Poder Público adquire produtos/serviços em grande quantidade, esperasse que ele obtenha Economia de Escala.

5.26. Ao julgar certo procedimento licitatório, o Tribunal de Contas da União pontuou: “a irregularidade verificada no Pregão de Registro de Preços 22/2005 e no Contrato 1/2006, dele decorrente, foi o pagamento de serviços à empresa, com base em planilhas de custos com formação de preços, sem observância da economia de escala”. Para o TCU, “na formação dos preços constantes das planilhas de custos, devem ser observados os ganhos de escala em razão da quantidade demandada”

5.27. Por fim, o desconto mínimo de 1,88% foi obtido conforme demonstrado a seguir e no **Anexo I**:

Pregão	UASG	Órgão	Data da Homologação	Valor de Desconto Homologado
2/2023	110404	Departamento de Administração Interna	06/02/23	0,51%
7/2023	160447	1º Batalhão Ferroviário	20/03/23	1,00%
4/2023	160001	7º Batalhão de Engenharia de Construção	18/04/23	4,00%
16/2023	742050	Centro de Intendência da Marinha em São Paulo	14/03/23	2,00%
MÉDIA DOS VALORES DE DESCONTO APLICADO				1,88%

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solicitação de fornecimento dos itens será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Agente Financeiro e Ordenador de Despesas, ou o seu envio por e-mail, à empresa, a ser providenciado pelo Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo. Os itens serão entregues no endereço descrito no item 20.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo

CNPJ: 40.188.327/0001-53

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes. 2.468 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP – CEP: 05.508-000.

6.3. O valor do kg de GLP faturado será ao correspondente ao valor do dia de fornecimento, estipulado na Tabela da ANP de Preços de Revenda e de Distribuição de Combustíveis da cidade de São Paulo/SP.

6.4. O horário de recebimento dos itens será das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, e deverão ser entregues em no máximo 3 (três) dias corridos após o pedido da Contratante.

6.5. Após a instalação da central de distribuição e sua manutenção, sob o regime de comodato, estará apto a oferecer o serviço continuado de abastecimento do GLP, em média, a cada 20 (vinte) dias ou em caso de solicitação.

6.6. A contratada é responsável pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia. Também é responsável por fornecer apenas produtos cuja fabricante possua o devido Cadastro Técnico Federal, sob o código 15-2 – Fabricação de produtos derivados do processamento de Petróleo, conforme determinado o Anexo I da IN IBAMA nº 06/2013, com as alterações da IN IBAMA nº 11/2018.

6.7. Ademais, é dever da Contratada manter a central de distribuição fornecida em comodato gratuito sempre em perfeitas condições de funcionamento, obedecendo à regulamentação pertinente e as normas de segurança, sendo responsabilidade da comodante a manutenção preventiva e corretiva deste equipamentos, de seus acessórios e demais componentes cedidos.

6.8. Observar, acatar e aplicar as medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados a manipulação, armazenamento, comercialização, utilização, instalações internas e centrais de GLP contidas na Instrução Técnica nº 28/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

6.9. Observar o disposto na Lei Estadual nº 13.576, de 6/7/2009 e na Lei Estadual nº 12.360, de 16/3/2006, regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5/8/2009, do Estado de São Paulo;

6.10. Todas as etapas da fabricação, transporte e recebimento, devem ser rigorosamente cumpridas à legislação ambiental brasileira e as demais legislações estaduais e municipais aplicáveis; e

6.11. No transporte dos objetos dessa contratação, devem ser atendidas as exigências do Ministério dos Transportes e dos órgãos ambientais competentes, especialmente as relativas à sinalização de carga.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades foram definidas com base no quantitativo faturado nas notas fiscais emitidas no período de dezembro/2022 a novembro/2023, que representam o consumo efetivo de GLP dos últimos meses, conforme quadro abaixo:

Nota Fiscal	Data	Quantidade
165912	09/12/2022	1.192,20
166052	17/01/2023	650,80
166162	07/02/2023	800,40
277	23/02/2023	140,30
166385	21/03/2023	900,10
653	16/06/2023	1.401,20
166900	19/06/2023	768,20
166899	19/06/2023	900,10

167191	03/08/2023	1.525,80
167237	10/08/2023	96,40
586	22/09/2023	825,20
550	13/11/2023	1.137,50
TOTAL CONSUMIDO EM KG (12 MESES)		10.338,20
TOTAL A SER CONTRATADO EM KG PARA O PERÍODO DE 12 MESES		11.372,00
TOTAL ESTIMADO EM KG (60 MESES / 5 ANOS)		56.860,00

7.2. Para o cálculo da estimativa da quantidade necessária na presente licitação foi considerado um possível aumento nos números de refeições confeccionadas decorrente das contratações de novos servidores civis e a chegada de mais militares no CTMPS e OM subordinadas. Diante disto, para a estimativa do valor a ser contratado foi aplicado o percentual de 10% no consumo de 12 meses (período 12/2022 a 11/2023).

7.3. Considerando o mínimo e o máximo por requisição e o exposto anteriormente, segue a quantidade estimada desta contratação:

Item	Descrição	CATMAT	UF	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Total 60 Meses
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a granel, com instalação de central de distribuição e sua manutenção, sob o regime de comodato	461651	KG	80	1.600	56.860

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 451.907,36

8.1. A estimativa de preços não utilizou a metodologia de pesquisa de preços disposta no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, pois de acordo com o art. 6º, §1º da referida instrução: “*Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente*”.

8.2. Desta forma, foi adotado como preço de referência o preço médio semanal de consumidor final (Tabela da ANP de Preços de Revenda e de Distribuição de Combustíveis), em São Paulo/SP, publicado pela ANP, adotado para os combustíveis e derivados de petróleo, referente ao período de 26/11/2023 a 02/12/2023 (Anexo III), disponível no link <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

8.3. O cálculo para a definição do valor unitário de referência (ValUn):

$$\text{ValUn} = \text{R\$ } 105,31^* / 13\text{kg} = \text{R\$ } 8,10/\text{kg}$$

* Média do Preço de Venda dos Preços Praticados na cidade de São Paulo/SP do período de 26/11/2023 a 02/12/2023 da tabela da ANP.

--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Descrição	CATMAT	UF	Total 5 Anos	Valor Unitário	Valor Total Quinquenal	Percentual de Desconto Mínimo de Referência
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a granel, com instalação de central de distribuição e sua manutenção, sob o regime de comodato	461651	KG	56.860	R\$ 8,10	R\$ 451.907,36	1,88%

8.4. A respeito da fixação do percentual de desconto mínimo de 1,88%; tal valor é justificado no item 5 (Levantamento de Mercado).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica ao objeto pretendido por tratar-se de um único item. Esta Comissão optou pela contratação em valores globais para as quantidades solicitadas em razão das características do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Na questão posta, há uma contratação interdependente, a qual seria o fornecimento das refeições aos servidores civis e militares do CTMPS e OM subordinadas, onde sem o fornecimento do GLP a mesma não poderá ser executado, comprometendo diariamente, em dias úteis e nos fins de semana e feriados, a preparação das refeições diárias, distribuídas entre desjejum, almoço, jantar e ceia.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Declaramos que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):

a) Código PAR: 048

b) CATMAT: 461651

12. Participação de ME/EPP

12.1. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Diante disso, considerando o disposto no art. 8º e no inciso II do art. 10 do Decreto 8.538, a atribuição de cota reservada comprometerá o conjunto a ser adquirido pela administração pública, o qual deverá conter as mesmas características e especificações técnicas para efeitos de padronização e fiscalização contratual.

12.3. Por esse motivo, não será atribuída cota reservada às empresas enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), contudo, será mantido o tratamento diferenciado às ME/EPP.

13. Participação de Cooperativas

13.1. Não foi percebida por esta comissão a necessidade de permissão de cooperativas em vista da especificidade do objeto a ser contratado.

14. Participação de Consórcios

14.1. Não haverá permissão de empresas reunidas em consórcio. No caso presente, nada há no objeto, em termos de dimensão, vulto ou complexidade, ou mesmo alguma circunstância específica, que limite a competitividade de empresas isoladas, tendo em vista que:

14.1.1. Empresas que possuem esse know-how, na hipótese de consórcio, podem se agrupar e, assim, reduzir-se-ia a competitividade e, eventualmente, acarretar prejuízo ao certame (com propostas menos vantajosas); e

14.1.2. Empresas que podem fornecer esse objeto possuem capacidade, por si próprias, de concorrerem individualmente. Conclui-se então, que a autorização da participação de empresas reunidas em consórcios não ampliaria a competitividade, pelo contrário, em virtude de licitações semelhantes anteriormente realizadas pelo CTMSP, para o mesmo fim, observou-se que a não associação entre os particulares incrementa a disputa, razão pela qual se sugere a manutenção desta restrição prevista no Edital. Essa linha de ação converge inclusive para se contar com a melhor proposta para a União.

15. Subcontratação

15.1. Não será admitida a subcontratação para a aquisição do item, tendo em vista a irretorquível necessidade de operar com segurança o objeto a ser contratado, devendo a responsabilidade do fornecimento do objeto recair somente sobre uma Contratada.

16. Qualificação Técnica

16.1. Como critério de qualificação técnica será exigida comprovação para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente ao fornecimento de GLP.

17. Garantia da Contratação

17.1. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, assim como nas subseqüentes renovações.

18. Reajuste

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis, seguindo-se o maior desconto ofertado pela licitante vencedora, incidido sobre a tabela Média do Preço de Venda dos Preços Praticados na cidade de São Paulo/SP, tabela ANP no período correspondente.

19. Prazos de Execução e Vigência

19.1. Consideram-se os Prazos de Execução e de Vigência : 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

20. Local de Execução

20.1. Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP)

20.2. Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 2.468, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP – CEP: 05.508-000.

20.3. A fatura deverá ser emitida com os seguintes dados:

Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo

CNPJ: 40.188.327/0001-53

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 2.468 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP – CEP: 05.508-000.

21. Atividade de Custeio

O objeto trata-se de atividade de custeio, de acordo com o art. 2º, inciso I da Portaria ME nº 7.828/2022. Além disso, atestamos que foi observado o contido no Art. 3º do Decreto nº 10.193/19.

22. Encaminhamento para CJACM ou CJU

22.1. Conforme características e aplicações do objeto, devendo ser analisado pela CJU.

23. Adesão à Ata de Registro de Preços

23.1. Não será permitida em virtude desta contratação ser conduzida na sua forma Tradicional e também de o Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo (CeITMSP) ser encarregado de realizar Licitações e Acordos Administrativos para 6 (seis) OM, incluindo suas próprias demandas. Desta forma, o CeITMSP entende que sua capacidade de gerenciamento foi planejada somente para o apoio das OM apoiadas ao CTMSP.

24. Intenção de Registro de Preços

24.1. Não permitida, pois esta contratação mediante Pregão Eletrônico adotará a sua forma Tradicional.

25. Providências Complementares

25.1. O objeto a ser contratado neste processo é comum de mercado, portanto não haverá classificação do documento, considerando o disposto na Lei nº 12.527/2011.

26. Registro no Cadastro Técnico Federal

26.1. Este item é um pré-requisito do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU) e constatou-se através de consultas ao IBAMA que todos os fornecedores possuam cadastro.

26.2. Tratando-se os bens, objeto desta licitação, de produtos cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 27/01/2022, sob um dos códigos a seguir: 15-1, 15-2, 18-6, 18-7, 18-13 ou afins (códigos relacionados a fabricação, manuseio, comércio de lubrificantes ou correlatos); só será admitida a oferta de

produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei Nº 6.938, de 1981.

27. Catálogo Eletrônico de Padronização

27.1. Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização e os modelos contidos no referido portal, pois o objeto desta contratação não está contido no catálogo informado. Informamos que foi observado o princípio da padronização nesta contratação, além de certificarmos que os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do CTMSP.

28. Benefícios a serem alcançados com a contratação

28.1. Por meio da presente contratação, a Marinha do Brasil busca manter a continuidade dos imprescindíveis e indispensáveis serviços que atendem ao contrato já existente de confecção de refeições preparadas para os servidores civis e militares deste Centro, além da viabilização do serviço de lavanderia industrial.

28.2. Com isto, garantir que o CTMSP e as organizações militares subordinadas mantenham-se em pleno emprego na consecução de seus objetivos organizacionais.

29. Providências a serem Adotadas

29.1. Esta comissão instrui que não há necessidade de tomada de providências de adequações do ambiente do órgão para esta futura contratação, em virtude de já haver estrutura montada no órgão devido a contratação vigente ter características e requisitos similares a nova contratação.

30. Possíveis Impactos Ambientais

30.1. Não foram vislumbrados possíveis impactos ambientais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Data: 18/01/2024 12:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Presidente da Equipe de Planejamento

LEONARDO DAVIS DE CARVALHO PADILHA
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DAVIS DE CARVALHO PADILHA
Data: 18/01/2024 08:39:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS MAGNO BENTO FERNANDES**
Data: 18/01/2024 11:17:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS MAGNO BENTO FERNANDES

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: No uso das atribuições que são conferidas, resolvo aprovar este Estudo Técnico Preliminar para contratação do objeto acima descrito.

EDUARDO RODRIGUES DE PAULA:05183935777
EDUARDO RODRIGUES DE PAULA
Assinado de forma digital por
EDUARDO RODRIGUES DE
PAULA:05183935777
Dados: 2024.01.24 15:22:11 -03'00'
Autoridade competente

32. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

32.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade desta futura contratação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 19---Estudo_Tecnico_Preliminar_v2.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO PEREIRA MORATO CASTANHO (CPF ***.705.478-**) em 01/02/2024 09:53:08 -

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***